

Cordeirópolis, 26 de abril de 2017.

Excelentíssimo Presidente:

PROTOCOLO Nº
00762/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 27/04/2017

HORA: 12:28

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza a Prefeitura Municipal a efetuar desconto em folhas de pagamento de seus funcionários ativos, inativos e

Com cumprimentos cordiais e efusivos a **Vossa Excelência**, nobre presidente desta **Casa Legislativa**, bem assim aos destacados **Senhores Vereadores** de todas as bancadas, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação da **Nobre Edilidade** o Projeto de Lei, que autoriza a Prefeitura Municipal a efetuar desconto em folhas de pagamento de seus funcionários ativos, inativos e pensionistas, filiados ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cordeirópolis referente aos convênios feitos através do referido Sindicato.

O Projeto de Lei é enviado para estudo e apreciação de **Vossas Senhorias**, dispondo o mesmo sobre desconto em folha de pagamento de benefícios oferecidos pelo sindicato dos servidores públicos do município.

A possibilidade de desconto em folha é uma facilidade proporcionada aos funcionários interessados em aderir aos convênios celebrados pelo sindicato, bem como é uma ferramenta de colaboração da prefeitura junto ao sindicato, ajudando no controle do recebimento dos aderentes.

Cingido ao acima exposto, esperamos poder contar com a atenção de **Vossas Senhorias** à matéria em epígrafe, importante para os funcionários do município autoexplicativa pela sua leitura, esperamos a compreensão e o apoio para aprovação deste Projeto de Lei, depois de estudado e debatido.

Pela urgência e relevância que o tema representa ao submeter o Projeto à apreciação dessa **Egrégia Casa**, estamos certos de que os **Nobres Vereadores** saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os Nobres **Edis** haverá emprestar o indispensável apoio.

Assim, pois, pela simples leitura do texto maiores comentários são dispensados, pois a matéria foi tratada de modo a enfeixar, com todos os cuidados recomendáveis, tão importante e singular assunto.

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade
Mensagem nº 024 /2017



**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação

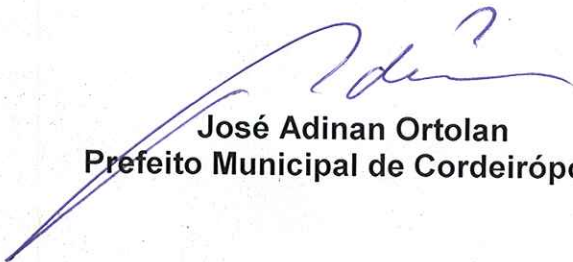
fls. 03

Busco em **Vossas Excelências** o acolhimento necessário para aprovar o presente Projeto de Lei, por ser de interesse do funcionalismo.

Indispensável é, pois, Sr. **Presidente**, a convocação dos **Nobres Vereadores** para deliberarem sobre o **Projeto** com a urgência necessária, tudo de conformidade com o artigo 53, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e nimio apreço.

Atenciosamente,


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao
Exmo Senhor
Vereador Laerte Lourenço
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Projeto de Lei nº 23 de 27 de abril de 2017.

Autoriza a Prefeitura Municipal a efetuar desconto em folhas de pagamento de seus funcionários ativos, inativos e pensionistas, filiados ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cordeirópolis referente aos convênios feitos através do referido Sindicato.

JOSÉ ADINAN ORTOLAN – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar descontos nas folhas de pagamento de seus funcionários ativos, inativos e pensionistas, filiados ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cordeirópolis, referente aos convênios feitos através do referido Sindicato.

§ 1º - Os descontos referidos no "caput" do artigo somente serão efetuados mediante prévia e expressa autorização do funcionário, por escrito, em (3) três vias, ficando uma para o Departamento Pessoal da Prefeitura, uma para o funcionário e outra para o Sindicato.

§ 2º - Os descontos do inciso anterior, somado a outros descontos que porventura existirem, não poderão exceder a 30% (trinta por cento) do valor total líquido do salário do funcionário.

Art. 2º - O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cordeirópolis deverá enviar ao Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis cópia dos convênios realizados em favor de seus afiliados.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em hipótese alguma, se responsabilizará por eventual insuficiência de salário do funcionário para celebração de convênios que der causa a não inclusão dos descontos de ocasionais convênios efetuados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos ____ de abril de 2017; 119 do Distrito e 70 do município.



JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis